TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

Processo:	**951445**
Natureza:	**Auditoria**
Procedência:	Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros
Exercício:	2014
Responsável:	Alan Mendes de Freitas, Contador da PREVMOC, Alexander Luiz Durães, Diretor Presidente do PREVMOC, Alfredo Ramos Neto, Diretor Presidente do PREVMOC de 11/2006 a 03/2008, Antônio Silveira de Sá, Presidente da Câmara nos exercícios de 2013 e 2014, Athos Avelino Pereira, Prefeito Municipal Legislatura 2005-2008, Eurípedes Alves da Cruz, Diretor Presidente do PREVMOC de 01/2009 a 12/2012, José da Conceição Santos, Diretor Presidente do PREVMOC de 01/2005 a 10/2006, Luiz Tadeu Leite Prefeito Municipal na Legislatura 2009-2012, Marlon Xavier Oliva Bicalho, Diretor Presidente do PREVMOC de 01/2013 a 05/2014, Milton Soares de Souza, Diretor Presidente do PREVMOC de 04/2008 a 12/2008, Ruy Adriano Borges Muniz, Prefeito Municipal à época, Valcir Soares da Silva, Presidente da Câmara nos exercícios de 2011 e 2012 e Luciano Guimarães Pereira, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.
Procurador:	Sérgio Bassi Gomes CRC/MG 20.704, Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG 120.730, Carlos Henrique Nascimento Santana, OAB/MG 121.263, Fernanda Maia OAB/MG 106.605, Luciano Barbosa Braga OAB/MG 78.605.
MPTC:	Elke Andrade Soares Moura
RELATOR:	CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se os autos de auditoria de conformidade realizada no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, tendo como escopo o cumprimento da decisão proferida pela Primeira Câmara nos autos nº 873646, Prestação de Contas, em 02/09/2014, cujo o objetivo consiste em verificar se foram implementadas as medidas de saneamento das irregularidades apontadas na prestação de contas.

Os autos foram distribuídos à Conselheira Adriene Andrade em 31/03/2015, que, no dia 16/04/2015 em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinou a citação dos Senhores Alan Mendes de Freitas, Contador da PREVMOC, Alexander Luiz Durães, Diretor Presidente do PREVMOC, Alfredo Ramos Neto, Diretor Presidente do PREVMOC de 11/2006 a 03/2008, Antônio Silveira de Sá, Presidente da Câmara nos exercícios de 2013 e 2014, Athos Avelino Pereira, Prefeito Municipal Legislatura 2005-2008, Eurípedes Alves da Cruz, Diretor Presidente do PREVMOC de 01/2009 a 12/2012, José da Conceição Santos, Diretor Presidente do PREVMOC de 01/2005 a 10/2006, Luiz Tadeu Leite, Prefeito Municipal na Legislatura 2009-2012, Marlon Xavier Oliva Bicalho, Diretor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2343374

Presidente do PREVMOC de 01/2013 a 05/2014, Milton Soares de Souza, Diretor Presidente do PREVMOC de 04/2008 a 12/2008, Ruy Adriano Borges Muniz, Prefeito Municipal à época, Valcir Soares da Silva, Presidente da Câmara nos exercícios de 2011 e 2012 e Luciano Guimarães Pereira, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, para que apresentassem defesa em um prazo de 30 (trinta) dias com relação aos apontamentos feitos pelo Núcleo de Auditoria previstos no relatório de fiscalização *in loco* fls. 16 a 70; e que, posteriormente, os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise.

A Unidade Técnica, (fls. 353 a 361-v) realizou estudo no qual considerou sanadas as irregularidades previstas nos itens 2.3 e 2.4. Quantos aos demais itens, 2.1, 2.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, demonstrou que as justificativas e documentação encaminhadas a esta Corte não foram capazes de regularizar os achados.

O Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 363 a 364-v) ratificou o exame da Unidade Técnica, opinando pela intimação dos responsáveis para que regularizem os achados, devendo ocorrer a aplicação de multa aos responsáveis de acordo com a responsabilização individual pela prática das irregularidades apontadas, com base no art. 85, II, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Em 01/08/2018, os autos foram redistribuídos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, __ de _____ de ___.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de __/__/____
_____
TC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2343374